

Processo nº 4528/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Elias Costa da Silva (Presidente), CPF nº 460.117.903 - 30, Rua Anaja, s/nº; Bairro: Anaja, Santo Antônio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Elias Costa da Silva (Presidente). Julgamento irregular das contas, concordando com o Ministério Público de Contas - MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 221/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do Senhor Elias Costa da Silva (Presidente), **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 397/2018 - GPROC2/FLG do Ministério Público de Contas:

I - Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Elias Costa da Silva, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005;

II - Aplicar ao responsável, **Senhor Elias Costa da Silva, a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão das irregularidades abaixo especificadas:

1) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), contratação irregular de veículo no valor de R\$ 71.100,00 - Seção III, - Item 4.2.2 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

2) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por deixar de recolher o Imposto sobre a Renda retido na Fonte - IRRF através dos DAM's, via banco no valor de R\$ 19.250,42 - Seção III, Item 4.4.1 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

3) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela ausência da cópia da lei de iniciativa da Câmara Municipal (ou resolução) que fixa para a legislatura os subsídios dos vereadores, na forma do que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, descumprindo a Instrução Normativa - IN/TCE/MA nº 009/2005, anexo II, item “XI” - Seção III, Item 6.2 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

4) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido os gastos com folha de pagamento da Câmara, no montante de R\$ 761.737,94, que corresponde a 70,96% do total do Repasse, ter ultrapassado o limite legal, descumprindo o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e os arts. 5º e 6º da IN/TCE/MA nº 004/2001 - Seção III, Item 6.6.4 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

5) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de recolhimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$ 1.649,55 - Seção III, Item 6.7.1 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

6) Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão de que o responsável pela elaboração da Prestação de Contas da Câmara, Senhor Manoel Barbosa - CRC/MA 006552/O, não é servidor efetivo nem comissionado, descumprindo o § 7º, art. 5º c/c art. 12, § 2º da IN/TCE/MA nº 09/2005 - Seção III, Item 8.2 do Relatório de Instrução nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12.

III - Aplicar ao responsável, **Senhor Elias Costa da Silva (Presidente)**, a multa de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, equivalente a **30% (trinta por cento)** dos seus vencimentos anuais, com fundamento no art. 5º, inciso I, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, descumprindo o art. 276 do Regimento Interno do TCE/MA e art. 3º da Resolução do TCE/MA nº 108/2006 - Seção III, Item 9.1 do RI nº 391/2017 - UTCEX 04/SUCEX 12;

IV - Determinar o aumento dos itens **II e III**, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

V - Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/Ministério Público de Contas - MPC, cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de Abril de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 26 de outubro de 2021 às 13:23:33

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 27 de outubro de 2021 às 11:19:17

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 12 de novembro de 2021 às 09:43:36